

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n:
40ª Sessão Ordinária de
27 / 11 / 2023
Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8-E

DATA DA ENTRADA: 27/11/2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Prolonga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023

APROVADO EM: 05/12/2023, 34ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Dois turnos (intervalo mínimo 7 dias)

Majoria absoluta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023 De 27 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais previsto na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023.

A Lei Complementar n.º 126/2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2023, trouxe benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes de São Roque com a isenção ou redução de juros e multas em débitos de natureza tributária e não tributária.

O prazo para adesão aos benefícios fiscais encerra-se em 15 de dezembro de 2023. Com a presente proposta, pretende-se a ampliação desse prazo por mais 6 dias, com o intuito de proporcionar aos munícipes a oportunidade de regularizar a situação fiscal perante a municipalidade, ainda neste ano.

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura que também contribuirá com o crescimento econômico do Município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2023
De 27 de novembro de 2023**

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/11/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 298F-78AE-E552-BC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/11/2023 16:06:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/298F-78AE-E552-BC29>



PARECER 307/2023

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 27/11/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que ***Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023***

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2023 visa prorrogar o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023.

A Lei Complementar n.º 126/2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129/2023, trouxe benefícios fiscais aos contribuintes inadimplentes de São Roque com a isenção ou redução de juros e multas em débitos de natureza tributária e não tributária.

Nos termos da Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o prazo para adesão aos benefícios fiscais encerra-se em 15 de dezembro de 2023. Com a presente proposta, pretende-se a ampliação desse prazo por mais 6 dias, com o intuito de proporcionar aos munícipes a oportunidade de regularizar a situação fiscal perante a municipalidade, ainda neste ano.

É o relatório.

O Projeto de Lei Complementar em estudo refere-se à matéria tributária e de gestão administrativa, no que diz respeito ao pagamento de débitos não tributários. Na questão tributária, verifica-se a competência concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. É o que entende o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pautado em manifestações do Supremo Tribunal Federal:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NORMA IMPUGNADA QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSTITUINDO NOVA FORMA DE EXTINGUI-LOS (ALÉM DAQUELAS JÁ PREVISTAS NO ARTIGO 162 DO CTN), OU SEJA, ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. QUESTÃO DEFINIDA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, COM FIXAÇÃO DA TESE Nº 682. PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESSALVA, PORÉM, QUE DEVE SER FEITA EM RELAÇÃO: 1) À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO § 2º DO ART. 1º DA NORMA IMPUGNADA, A QUAL INCLUI O PARCELAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA RELATIVA A REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO CASO, DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, CUJA INICIATIVA É EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, § 2º, 1, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES; 2) À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ART. 3º DA NORMA IMPUGNADA, PARA QUE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS TAMBÉM FIQUE OBRIGADO A OFERECER A FORMA DE PAGAMENTO POR CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO. MATÉRIA QUE DIZ RESPEITO A REGIME TARIFÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO (ART. 190, 120 E 159, TODOS DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA), CUJA ATRIBUIÇÃO É DE COMPETÊNCIA DE ÓRGÃO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, SUBORDINADO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A QUEM CABE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE PREÇO PÚBLICO (TARIFA) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. VIOLAÇÃO, NESSA PARTE, AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, ALÉM DE PODER VIR A AFETAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO JÁ FIRMADO. AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', 144 E 117, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL E CONCLUO SEREM INCONSTITUCIONAIS A EXPRESSÃO "E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" CONTIDA NO § 2º DO ART. 1º, BEM COMO O ART. 3º, DA LEI Nº 3672/20 DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, PREVALECENDO, CONFORME OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS, O RESTANTE DA LEI IMPUGNADA. EFEITO EX TUNC. Ação procedente em parte. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2025313-94.2021.8.26.0000; Relator (a): Cristina Zucchi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 01/09/2021; Data de Registro: 03/09/2021. grifei.)

Assim, constitucional a iniciativa do Chefe do Executivo nesse tocante. No que diz respeito ao pagamento de dívidas não tributárias, questão de gestão/administração, a competência é privativa do Chefe do Executivo, na forma do art. 44 da Lei Orgânica:

Art. 44 Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, ressalvada a remuneração relativa aos cargos de Secretários Municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24/08/98).
II - criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração;
III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Nesse sentido:



ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE, COM EFEITO EX TUNC, RESSALVADOS OS PAGAMENTOS FEITOS ATÉ O PRESENTE JULGAMENTO". "Nos termos do artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Prefeito goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo autorizar atribuições que lhes são comuns e tampouco impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2238559-47.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/03/2020; Data de Registro: 06/03/2020. grifei.)

Tratando-se de Lei Complementar, a alteração deve ser feita pelo mesmo instrumento, atendendo-se o teor do art. 59 da lei Orgânica Municipal:

Art. 59 Observado o processo legislativo das Leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:
I - uso e ocupação do solo;

II - obras públicas e particulares;

III - matéria e tributos municipais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



IV - política de desenvolvimento urbano.(Suprimido o antigo Inciso IV do artigo 59 e renumerado o Inciso V pela Emenda nº 12-L de 12/05/1993.) (grifei.)

Por fim, quanto ao conteúdo, cabe ao próprio Poder Executivo avaliar a conveniência de prorrogar o prazo para adesão do programa.

Do exposto, tem-se que o projeto de lei complementar é materialmente constitucional, porque trata de pagamento de dívidas municipais (interesse local), e formalmente, pois é de iniciativa do Chefe do Executivo. Assim, a propositura em apreço se encontra apta a ser deliberada e deverá receber parecer das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 29 de novembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 255 – 30/11/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023-E, 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei Complementar “Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023”.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 255/2023 ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023-E - Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	30/11/2023 17:09:21
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	30/11/2023 17:09:32
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	30/11/2023 17:09:40



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 92 – 30/11/2023

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023-E, 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei Complementar **“Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023”**.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 92/2023 ao Projeto de Lei Complementar N° 8/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 8/2023 - Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar N° 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar N° 129, de 4 de outubro de 2023

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	01/12/2023 10:12:39
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	01/12/2023 10:12:49
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	01/12/2023 10:13:00



**41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 84/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 40ª Sessão Ordinária, de 28/11/2023;
2. Votação da Ata da 33ª Sessão Extraordinária, de 28/11/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moção de Apoio Nº 395/2023;
5. Moções de Congratulações Nºs 274, 309, 310, 346, 382, 399, 400, 401, 405, 406, 409 e 416/2023; e
6. Moção de Repúdio Nº 420/2023.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80/2023-L**, de 03/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera as redações da ementa e do artigo 1º da Lei Nº 5.663, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no Município de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 90/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 93/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 97/2023-L**, de 21/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque”;



5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 39/2023-L**, de 10/11/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para discussão da Política Municipal de Agroecologia";
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 106/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a instalação de salas de amamentação em órgãos da administração pública direta e indireta da Estância Turística de São Roque.";
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 111/2023-L**, de 21/11/2023, de autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes e Clovis Antonio Ocuma, que "Denomina "Praça Miguel Hernandes Marreiro Filho - Zico" praça localizada no encontro entre as Ruas Dona Aiglê de Medeiros de Oliveira e Salvador José de Moraes, na área central do distrito de São João Novo";
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 74/2023-E**, de 22/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.";
9. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 75/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Ordinária Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências";
10. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023-E**, de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021."; e
11. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



deliberação remota, nos termos da Resolução N° 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 04 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 14/12/2023 09:56:53

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023 - Executivo

Assunto: Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023

Sessão: 41ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 05/12/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



Ata da 41ª Sessão Ordinária de 5 de dezembro de 2023.
3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes
e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereador(es) Ausente(s): nenhum.

Início dos trabalhos às 18h18min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Julio Antonio Mariano.

1. Leitura da **Ata da Sessão Ordinária alusiva ao Dia da Consciência Negra**, de 23/11/2023;
2. Leitura e votação da **Ata da 40ª Sessão Ordinária**, de 28/11/2023;
3. Leitura e votação da **Ata da 33ª Sessão Extraordinária**, de 28/11/2023. As Atas das sessões ordinária e extraordinária foram aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
4. **Requerimento de justificativa de ausência (Ofício Vereador nº 2.447/2023)**, de 29/11/2023, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
5. **Requerimento de justificativa de ausência parcial (Ofício Vereador nº 2.448/2023)**, de 29/11/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
6. **Requerimento Nº 162/2023-L**, de 04/12/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Solicita a inclusão do Requerimento nº 161/2023, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023";
7. **Requerimento Nº 163/2023-L**, de 04/12/2023, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Solicita a inclusão da Moção de Congratulações nº 424/2023, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023";
8. **Requerimento Nº 164/2023-L**, de 04/12/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Solicita a inclusão da Moção de Congratulações nº 422/2023, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023".
9. **Requerimento Nº 165/2023-L**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Requer a inclusão da Moção de Congratulações Nº 389/2023, em regime de tramitação de urgência especial, na pauta da 41ª Sessão Ordinária, de 05/12/2023". Os Requerimentos de urgência foram aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com



quórum de maioria absoluta.

Projetos do Executivo:

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 9/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV";
2. **Projeto de Lei Nº 77/2023-E**, de 05/12/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)".

Projetos do Legislativo:

1. **Projeto de Decreto Legislativo Nº 36/2023**, de 05/12/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roquense ao Senhor Altair Cesar Rodrigues";
2. **Projeto de Decreto Legislativo Nº 37/2023**, de 05/12/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Alencar Martins Gonçalves' ao Senhor Claudio Roberto Devoglio"; e
3. **Projeto de Resolução Nº 39/2023**, de 10/11/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para discussão da Política Municipal de Agroecologia".

Requerimentos:

1. **Vereador Julio Antonio Mariano: Nº 161/2023** - Requer informações relacionadas a distribuição de medicamentos de alto custo e de medicamentos de uso contínuo.

Indicações:

1. **Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 946** - Indica Motonivelamento e Cascalhamento no Final da Rua Porfirio Soares Rodrigues - Canguera; **Nº 947** - Indica Motonivelamento, Cascalhamento e a possibilidade de colocação de tubos para escoar águas de minas na Estrada Sidonio Pereira Leite - São Roque (Fotos); **Nº 948/2023** - Indica Motonivelamento e Cascalhamento nas Ruas Copaíba e Caviuna - Mailasque;
2. **Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 941** - Indica a poda de árvore na Rua Henrique da Costa 143, Jardim Bela Vista; **Nº 942** - Indica recapeamento e captação de água nos últimos 100 metros da Rua Pedro da Silva, no Candor; **Nº 943** - Solicita desentupir o bueiro na Rua Alzemiro de Mello, Parque Varanguera; **Nº 944/2023** - Solicita a troca de 2 tampas de bueiro na Rua Ernestino de Campos, no Parque Varanguera, em frente ao número 32 e 45;
3. **Vereador Newton Dias Bastos: Nº 945/2023** - Solicito a troca da tampa do bueiro localizado à rua Roque José de Oliveira esquina com a Rua Sabatini Alceste.

Moções:

1. **Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 420/2023** - De Repúdio ao Vereador José Carlos Fantin (PTB), por postura agressiva contra a Vereadora Poliana Quirino (PSL), durante sessão da Câmara Municipal de Barra Bonita



- (SP);
2. **Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 416/2023** - De Congratulações à Quinta do Olivardo pela conquista do prêmio Go Where 2023 - Melhores da Gastronomia do Estado de São Paulo, na categoria "Melhor Restaurante Próximo de São Paulo";
 3. **Vereadores Diego Gouveia da Costa, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 422/2023** - De Congratulações aos atletas São-roquenses de CrossFit Diego Ferreira Paulo de Souza, pela conquista do 1º lugar no Torneio Eco Murph 2023, na cidade de Salto de Pirapora e Kelli Morales, pela conquista do 2º lugar no Torneio CrossFit Brasil (TCB) 2023, na cidade de Sorocaba;
 4. **Vereador Guilherme Araujo Nunes: Nº 395/2023** - De Apoio ao Projeto de Lei Nº 4.538/2021, que visa incluir o § 3º ao art. 82 do Código de Processo Civil (CPC), para dispensar os advogados do adiantamento de custas processuais para a cobrança de honorários advocatícios;
 5. **Vereadores Guilherme Araujo Nunes, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 406/2023** - De Congratulações ao fisiculturista Renato Santos de Sousa - Renato Nego, pela participação no evento internacional Muscle Contest Fitpira realizado na cidade de Piracicaba nos dias 11 e 12 de novembro;
 6. **Vereadores Julio Antonio Mariano, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira, William da Silva Albuquerque, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araujo Nunes, Newton Dias Bastos e José Alexandre Pierroni Dias: Nº 421/2023** - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Francisco Honório da Silva Filho - "Ticão";
 7. **Vereadores Julio Antonio Mariano e Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 309/2023** - De Congratulações ao Esporte Clube Vila Nova que se sagrou campeão do Campeonato Municipal;
 8. **Vereadores Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo e Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 274/2023** - De Congratulações ao São-Roquense Lucca Tanzi Maciel, que se sagrou campeão de futsal no World Futsal Championships 2023, disputado em Orlando, na Flórida;
 9. **Vereadores Julio Antonio Mariano, William da Silva Albuquerque, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 346/2023** - De Congratulações pelo Dia Nacional da Guarda Civil Municipal, comemorado anualmente em 10 de outubro;
 10. **Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 401/2023** - De Congratulações ao atleta de Jiu-Jitsu João Gabriel Savetti dos Santos, de 8 anos, pela conquista de medalha de ouro no Compnet Brasileiro de Jiu-Jitsu, realizado em Campinas (SP), em 12 de novembro de 2023;
 11. **Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda, Israel Francisco de Oliveira, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo e Newton Dias Bastos: Nº 389/2023** - De Congratulações ao Grupo de Futebol "Bengalas de Ouro", do Grêmio União Sanroquense pelos 30 anos de sua fundação;



12. Vereadores Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos e Diego Gouveia da Costa: Nº 418/2023 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Samantha Monsalvo Rodriguez;
13. Vereadores Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira, William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Julio Antonio Mariano, Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araujo Nunes e José Alexandre Pierroni Dias: Nº 419/2023 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Agenor Machado Filho "Machadinho";
14. Vereadores Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira, William da Silva Albuquerque, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Julio Antonio Mariano, Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araujo Nunes e José Alexandre Pierroni Dias: Nº 423 - De pesar pelo falecimento do jovem Felipe Gustavo de Souza; Nº 426/2023 - De pesar pelo falecimento da estimada Senhora Sônia Maria Ferreira;
15. Vereadores Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rafael Tanzi de Araújo, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 405/2023 - De Congratulações ao do Posto do Rodolfo pelo aniversário de 75 anos de sua fundação;
16. Vereadores Newton Dias Bastos, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 424/2023 - De Congratulações à Walmar Contabilidade e Consultoria pelos relevantes serviços prestados à cidade de São Roque;
17. Vereadores Newton Dias Bastos, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 409/2023 - De Congratulações à Unimed São Roque pelo aniversário de 30 anos de sua fundação;
18. Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 382/2023 - De Congratulações ao Professor Bartolomeu Amâncio da Silva "Bartô", do Colégio Objetivo, pelos relevantes serviços prestados à educação de São Roque ao longo de quase quarenta anos;
19. Vereadores Thiago Vieira Nunes, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 399 - De Congratulações à Verdureira Agroindústria S. A. pelos serviços prestados ao distrito de São João Novo e ao município de São Roque; Nº 400/2023 - De Congratulações à ACF Food Distribuidora de Alimentos pelos relevantes serviços prestados ao distrito de São João Novo e ao município de São Roque;
20. Vereadores William da Silva Albuquerque, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Marcos Roberto Martins Arruda e Israel Francisco de Oliveira: Nº 310/2023 - De Congratulações aos organizadores da Batalha do Largo de São Roque.

Matérias analisadas no expediente:

1. **Moções de Pesar:** a Mesa Diretora as encaminhará.



C.M.E.T.
23
R

2. **Indicações:** a Mesa Diretora as encaminhará.
3. **Moções de Congratulações N^{os}: 274 e 309/2023** adiadas por 3 (três) sessões, por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. As demais Moções de Congratulações aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. **Moção de Apoio N^o 395/2023** aprovada por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples. **Moção de Repúdio N^o 420/2023** aprovada por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Rogério Jean da Silva:** Obrigado senhor Presidente, boa noite ao senhor. Boa noite aos nobres colegas, boa noite a população que nos acompanha aí também de maneira remota. Senhor Presidente na última semana tivemos alguns acontecimentos, alguns incidentes na nossa querida Santa Casa de São Roque, e mais uma vez pra tristeza de tantas e tantas pessoas, mais uma vez o desespero de mães, de familiares e até mesmo de crianças que tiveram inúmeros transtornos. Por quê? Porque na quarta e na quinta-feira chovia mais dentro da Santa Casa do que fora da Santa Casa. Uma situação catastrófica, uma situação já vista anteriormente, e nós estamos falando aqui somente nesse ano. E não é de hoje que nós estamos falando, vem comentando, vem pontuando este vereador por inúmeras vezes *demonstrou em sua rede social a situação daquele centro cirúrgico, centro cirúrgico que não precisa ser uma chuva de grande proporção como foi a última não.* Um centro cirúrgico que dá pra fazer ali um polo aquático, dá pra fazer ali um local de natação. Uma tristeza ver que é um local que é utilizado pra realizar cirurgias eletivas, cirurgias de urgência, de emergência, um local que é utilizado para salvar muitas vidas tem sido o palco de uma irresponsabilidade desse atual governo. E eu digo uma irresponsabilidade desse atual governo por que se tem alguém que tem a responsabilidade e pode resolver, para não dizer minimizar essa situação, é o atual governo. Em fevereiro eu documentei mostrando que o centro cirúrgico estava com problemas de alagamento, problemas com goteiras. Em setembro eu documentei e mostrei que o centro cirúrgico estava com problema de alagamentos. Agora nessa última semana novamente o centro cirúrgico completamente alagado e como eu disse na duas lives que eu fiz lá na Santa Casa. Aonde está a Vigilância Sanitária desse município de São Roque? Aonde está aquela efetiva Vigilância Sanitária, que adora, que gosta de incomodar, para não usar outro termo, aquele comerciante, pagador de impostos e gerador de empregos, que fica achando pelinho em ovo pra notificar, multar, e até mesmo fechar estabelecimentos. Cadê essa Vigilância Sanitária? Ah! Nós estamos falando de uma vigilância que é subordinada ao prefeito. Vocês acham que a chefe da vigilância vai ter a coragem de agir dentro do que é necessário num local como está a Santa Casa hoje? Acredito que pode ser que tenha feito algumas coisas aí pós chuva, porque mais uma vez teve que ser assunto, mais uma vez teve que ter exposição para se mexer. Que situação desagradável vendo crianças recém-nascidas sendo retiradas da neonatal e sendo levadas por um quarto normal, porque lá dentro da neonatal chovendo, chovendo e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



chovendo. Mães sendo levadas para outros quartos, interdição do centro cirúrgico, interdição da maternidade, interdição da UTI. Pacientes, crianças sendo removidas, levadas para outros municípios. Que vergonha, que vergonha que foi esses últimos dias dentro da Santa Casa, com esses pontos mencionados aqui interditados. Tendo que levar nossos munícipes pra Itapevi, tendo que levar nossos munícipes pra Ibiúna. Que situação constrangedora, quando, há alguns dias, várias gestantes não puderam realizar seus partos aqui no município de São Roque tendo que ir para outros locais, que vergonha. Que irresponsabilidade dessa Vigilância Sanitária, que irresponsabilidade desse Governo omissa, que insisto em dizer gosta de fazer propaganda, adora gastar e fazer festa, adora o pão e circo. E lá os nossos munícipes, ou os munícipes de outros municípios que dependem da nossa Santa Casa, passando por uma situação extremamente constrangedora. Pacientes da UTI sendo transferidos pra outros municípios porque a UTI também ficou comprometida, que situação. E a farra do boi com dinheiro jorrando pra tudo quanto é coisa que não se tem a mesma prioridade que, por exemplo a saúde, que vergonha, que constrangimento, que situação medíocre em que nossos munícipes foram colocados, principalmente nessa semana. Será que agora, com tudo isso que aconteceu, será que teremos uma atitude dessa omissa Vigilância Sanitária? Eu fiz a minha parte documentação para Vigilância Sanitária do Estado, documentação pro CREMESPE, documentação que está sendo concluída com inúmeros vídeos sendo apresentado ao Ministério Público. É o que eu posso fazer como vereador, além de não ser omissa e me calar, isso que eu posso fazer. Vou cobrar sim, todas as vezes que for necessário, porque enquanto o nosso munícipe for utilizado como um objeto de experiencia, enquanto o nosso munícipe for tratado de qualquer jeito por causa de desleixo de uma administração que vive do pão em circo, vocês podem ter certeza que eu vou cobrar, eu vou mostrar, eu vou pontuar e vou documentar. Infelizmente a prioridade desse governo não é saúde, não é educação, não é nenhuma outra prioridade. A prioridade deste governo é o pão e circo, é as festas, é fazer propaganda, é pensar em reeleição, essa é a prioridade deste governo. Mas que bom que muitas, mas muitas pessoas estão se despertando e vendo o que realmente tem por detrás disso tudo. Então, senhor Presidente, eu queria aqui deixar registrado o desrespeito desse governo omissa, dessa vigilância omissa em colocar os nossos pacientes, os nossos munícipes em risco por falta de atitude, daquilo que eles já têm conhecimento a muito tempo e não venham com desculpa que não tem dinheiro, o que falta é vergonha na cara, o que falta é atitude, o que falta é responsabilidade. Obrigado e boa noite, senhor Presidente.

Ordem do Dia:

1. **Projeto de Lei Nº 80/2023-L**, de 03/08/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Altera as redações da ementa e do artigo 1º da Lei Nº 5.663, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer no Município de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
2. **Projeto de Lei Nº 90/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia



- Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito da Estância Turística de São Roque”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
3. **Projeto de Lei Nº 93/2023-L**, de 13/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
 4. **Projeto de Lei Nº 97/2023-L**, de 21/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o Dia Municipal do Desbravador no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
 5. **Projeto de Resolução Nº 39/2023**, de 10/11/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para discussão da Política Municipal de Agroecologia”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
 6. **Projeto de Lei Nº 106/2023-L**, de 16/10/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a instalação de salas de amamentação em órgãos da administração pública direta e indireta da Estância Turística de São Roque”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
 7. **Projeto de Lei Nº 111/2023-L**, de 21/11/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes e Clovis Antonio Ocuma, que “Denomina ‘Praça Miguel Hernandez Marreiro Filho – Zico’ praça localizada no encontro entre as Ruas Dona Aiglê de Medeiros de Oliveira e Salvador José de Moraes, na área central do distrito de São João Novo”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
 8. **Projeto de Lei Nº 74/2023-E**, de 22/11/2023, de autoria do Poder executivo, que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
 9. **Projeto de Lei Nº 75/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Ordinária Nº 3.245, de 10 de dezembro de 2008 e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
 10. **Projeto de Lei Complementar Nº 7/2023-E**, de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;
 11. **Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023”. Aprovado por unanimidade



em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Por meio de requerimento verbal, o Vereador Julio Antonio Mariano solicitou a dispensa do interstício mínimo entre os turnos de votação dos Projetos de Lei Complementar N^{os} 7 e 8/2023-E, o qual foi aprovado em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

12. **Requerimento N^{os} 161/2023.** Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Antonio José Alves Miranda:** Obrigado senhor Presidente, boa noite nobres pares, Vereadora Doutora Claudia, internautas que nos assistem. Senhor Presidente eu não poderia me furtar e buscar levar uma informação a todos os bairros que eu estou trabalhando, lógico, as reivindicações são diárias, justas, mas eu procuro levar de uma certa maneira e mostrar, o mínimo que esteja atendido naquele momento, dá uma esperança para quem viu lá no passado que nada acontecia. É isso que eu procuro mostrar para as pessoas. Um exemplo que eu tenho, sempre eu converso com o pessoal do bairro do Mombaça, porque sempre foi um bairro, todo mundo sabe, todos nós sabemos, eu convivo naquele bairro muito antes de ser Vereador... convivo há muito tempo. Isso porque eu tinha amigo lá, fiz muitas políticas lá, de campanhas, como todos sabe estou desde 2000 nessa luta política aqui dentro do nosso município. Nós sempre acompanhamos e víamos que aquele bairro sempre foi esquecido... é problema de escola, não tem posto de saúde, terminou dividindo o nosso município, fazendo com que o cidadão São-roquense seja atendido em Araçariguama. E, portanto, eu procuro mostrar que existe uma expectativa viável e boa que possa vir para melhorar a situação naquele bairro, como agora, eu sempre falo, já chegou, queira ou não, 1km de asfalto naquele referido bairro. Nós temos levado e trabalhado junto a Diretoria de Saúde para que futuramente possa ter um pré-atendimento através até de médicos e dos agentes de saúde e, portanto a gente procura mostrar... lógico, é um bairro complicado, que tem, queira ou não, tem uma interação com Itu, e na verdade ali passam muitos caminhões, até para abreviar o retorno que poderia fazer para Itu e termina, infelizmente, prejudicando muito aquelas estradas de terra, principalmente na Emil Scaff, e como também na rua da praça. E nós estamos sempre buscando alternativa junto ao Governo Municipal, tanto também a Diretoria de Obras para que, já que não foi... não conseguiu concluir todo o asfalto que, realmente levaria mais de 5 milhões para concluir todo asfalto daquele referido bairro, mas que a gente possa estar... principalmente, que são áreas e de declives. E lógico, você passa uma máquina, com duas, três semanas, infelizmente, termina estragando. Mas a expectativa é essa. Para quem não tinha nada, hoje já tem um copo meio cheio. E da mesma maneira, senhor Presidente, eu gostaria de citar, e eu não posso me furtar também porque eu estive lá. Por mais que achem, que falem que eu defendo a CEJAM, nunca declarei defesa a CEJAM. Eu defendo sempre, vou terminar meu mandato, falando que eu defendo a saúde pública de São Roque, e procuro ajudar muita gente. Da mesma maneira que essa questão das intervenções, que vem há muito tempo, como eu já falei anteriormente que muitos usaram a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



estrutura, mas não cuidaram do corpo, e quando não se cuida do corpo chega a esse ponto que infelizmente está chegando agora, principalmente com esses vendavais que tem atingido a nossa região. E foi assim, eu estava lá. Pode não gostar, eu estava lá na gestão passada. E aquele centro cirúrgico já enchia de água, meu Deus do céu. Como estive também através do... procurando o diretor daquela entidade que hoje representa o CEJAM, seu Edson, porque existe uma preocupação deste vereador, por que queira ou não, nós levamos para aquela casa o arco cirúrgico que eu tenho plena certeza que no início de 2024 ele estará pronto para que possa atender a população são-roquense e deixar que muitos que necessite de uma cirurgia, principalmente ortopédica tenha que sair 3, 4 horas da manhã para ir para Itu ou Sorocaba. Mas é preciso cuidar do corpo, e é isso que nós estamos buscando. Tenho ido buscar apoio, para que entenda que como nós aprovamos aqui nesta casa 534.000 para buscar, modificar todo aquele sistema elétrico, porque se não modificar o sistema elétrico não tem como instalar aparelho como também não terá como futuramente instalar a tomografia, que eu acredito que através do deputado venha atender aqui Santa Casa. Mas tem o porém, porque na verdade, eu não posso deixar de agradecer aqui o governo Guto porque ele sabe disso, e chegou de um momento que infelizmente caiu na mão dele. É um problema muito sério aqui, que já chegaram a falar para mim que aquele telhado precisaria de 3 milhões, e tem se buscado o apoio até junto ao conselho de representantes, porque tinha uma equipe lá, todos sabem, o comitê gestor que tem envolvimento de pessoas e para que possa juntos fazer com que se reforme. Ultimamente eu estive na Santa Casa e foi feito, porque, na verdade, este governo municipal, o prefeito Guto vai resolver aquele problema para cuidar do corpo da Santa Casa, que lá trás ninguém teve essa preocupação, só queriam fazer a política de poder de estar usando a entidade, mas nunca se preocupou. E é por isso que eu sempre vou estar aqui defendendo o governo Guto, por que é muito fácil falar, mas lá já tinha, eu estava lá presente fui provedor, fui conselheiro, fui diretor daquela entidade desde 2015 até 2020, quando deixei de ser provedor, e hoje queira ou não eu ainda faço parte do conselho de representante até dezembro de 2024. Eu sei que querem me caçar lá no conselho, mas não tem problema nenhum a minha parte eu estou fazendo. E vou defender sempre aqui o governo que se preocupa, porque é muito fácil vir aqui e jogar a culpa neste governo que está remediando o que deveriam ter feito lá trás e não fizeram. E é isso senhor Presidente que eu venho aqui, pode entender como não, mas a minha preocupação, aquela casa centenária pertence a sociedade são-roquense. Da mesma maneira como eu estou vereador hoje, o Guto está prefeito, a CEJAM está nesse momento lá, e o futuro a Deus pertence, mas nós temos a obrigação de cuidar daquele corpo, que ela sempre será, eu acredito nisso, sempre será da sociedade são-roquense. Portanto, eu estive cobrando o Edson, teve uma reunião, acertar ai, por que na verdade quem tem que cuidar da estrutura é o governo municipal. Enfim, eles fizeram a requisição, está sendo praticada a requisição, a obrigação é deles, como poderia ser a obrigação de outros que não tiveram essa preocupação, se teria então... nós vamos acreditar que vai ser feita essa manutenção, me informaram que teria o custo ai, quer dizer, de 3 milhões já

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



caiu para 1 milhão e trezentos, e o município deve assumir, então conversando aí junto com o conselho de representante para assumir esse 1 milhão e trezentos, e de uma vez por todas reformar aquele telhado que tem causado prejuízo. Lógico, porque se o telhado está ruim, você tem que... Se não melhorar, você vê recentemente a Santa Casa foi prejudicada, é derrubada de painel, é a que caiu em cima lá da sala do todo de emergência... E na verdade é isso, o nosso objetivo aqui é cuidado, que melhore a saúde cada vez mais do o cidadão são-roquense. Independente que eu tô aqui, eu não sou defensor de CEJAM, mas é o que está lá atuando. Eu sempre penso positivo, que possa estar melhorando a saúde do são-roquense. Sabe que nós ainda estamos com a média complexidade e tem muita dificuldade, a saúde é complicada, e não é só em São Roque é em qualquer lugar do país, por tanto é isso aí senhor Presidente. Eu espero que logo, logo possa ter esse projeto, estar mudando aquele telhado lá que possa dar uma segurança melhor, eu agradeço pelo uso da Tribuna e boa noite a todos; **2) Claudia Rita Duarte Pedroso; 3) Clovis Antonio Ocuma e 4) Diego Gouveia da Costa.**

Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=u12U6Z-whMc>.

Encerram-se os trabalhos às 19h44min.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



**34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

EDITAL Nº 85/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 34ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 05/12/2023, após o término da 41ª Sessão Ordinária na mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2023-E**, de 14/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021."; e*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2023-E**, de 27/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023".*

Em razão das chuvas ocorridas no dia 7 de outubro e da constatação registrada em relatório da Defesa Civil de risco iminente de desabamento do teto do Plenário e da Sala de Comissões da Câmara Municipal, por força do Ato da Mesa Nº 7/2023, a Sessão Ordinária dar-se-á por sistema de deliberação remota, nos termos da Resolução Nº 7/2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 14/12/2023 09:56:57

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023 - Executivo

Assunto: Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023

Sessão: 34ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 05/12/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 2

Abstenção: 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Ausente
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	Ausente



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023-E,
DE 27/11/2023
AUTÓGRAFO Nº 5.798/2023, DE 06/12/2023
LEI Nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar nº 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 04 de outubro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 05 de dezembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

**Protocolo 35.293/2023**

Situação em 14/12/2023 09:57: Finalizado | Código nº 201.617.018.879.987.782



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 06/12/2023 às 15:39

Autógrafo

Número: 5798

Ano: 2023

Projeto de Lei Complementar nº 8/2023-E

Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023 - Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar Nº 126, de 7 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar Nº 129, de 4 de outubro de 2023

Leticia Carvalho de Lima
Assistente de Comissões

[00057982023.doc](#) (261,00 KB)

1 download

A revisar

[01057982023.pdf](#) (286,58 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		14/12/2023 às 08:45
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	07/12/2023 às 16:41
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP	07/12/2023 às 10:10
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	07/12/2023 às 08:52
Leticia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	06/12/2023 às 16:10
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	06/12/2023 às 15:39

Despacho 1-
35.293/2023

Ao Gabinete do Prefeito

07/12/2023 às 09:25

Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão***GP**

Trata-se de autógrafo relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023 de autoria do Poder Executivo. Referido projeto foi aprovado sem quaisquer alterações. Dessa forma, encaminho a respectiva lei para assinatura do Prefeito.

At.te.

—
Este documento foi assinado digitalmente.[lei_Compl_130.pdf](#) (30,08 KB)

2 downloads

A revisar

07/12/2023 às 09:26

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 35.293/2023

assinado

07/12/2023 às 16:42

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)
**Despacho 2-
35.293/2023**

08/12/2023 às 09:43

Respondido

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023 - E, autógrafo 5798.

Segue lei anexa.

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe*
de *Divisão*

At.te.

Coordenadoria
Legislativa -
Câmara Municipal[Lei_Comp_130.pdf](#) (66,99 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: Finalizado

« Voltar - Central de Atendimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei Complementar n.º 130
De 07 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023-E,
De 27 de novembro de 2023
AUTÓGRAFO N.º 5798 de 06/12/2023
(De autoria do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 05/12/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3081-A978-5232-4EEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 07/12/2023 16:42:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/3081-A978-5232-4EEA>



justificado aceito pela autoridade sanitária;
§2º Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, o infrator fica sujeito as demais penalidades previstas nesta lei. ”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023

LEI 5.748

De 07 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 74/2023 - E

De 22 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.795 de 06/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo constantes do anexo I da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos ora criados estão definidas na Lei 2.836, de 28 de abril de 2004.

Art. 2º Os cargos criados ficam incluídos no Anexo XIII, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023

Anexo I

(Lei Municipal n.º 5.748/2023)

CRIAÇÃO DE CARGOS NO ANEXO XIII DA LEI Nº 2.208,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

Denominação	Quant.	Lotação	CHS	Requisito	Nível Salarial/Vencimento Mensal
Auxiliar de Escritório	20	DS	40	Ensino Fundamental completo e possuir habilidade em informática	Nível III RS 1.551,84
Enfermeiro	2	DS	30	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no COREN	Nível IX RS 3.349,75
Técnico de Enfermagem	1	DS	40	Ensino Médio com curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN	Nível VII RS 2.424,59

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 130

De 07 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2023-E,

De 27 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5798 de 06/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Prorroga o prazo para adesão aos benefícios fiscais de que trata a Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO -
DIVISÃO DE MATERIAIS**

RESUMO DE EDITAL – TP 013/2023 - Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Demolição Completa e Remoção do Imóvel Popularmente Conhecido como “Mercadão” Localizado no Município de São Roque-SP. Encerramento às 09h00 horas do dia 26/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/12/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PP 023/2023 - Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de reparos em edifícios da Prefeitura Municipal de São Roque. Encerramento às 09h00 horas do dia 21/12/2023. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/12/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br.

RESUMO DE EDITAL – PE 107/2023 - Registro de Preços para aquisição de DIETAS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS para atender o Departamento de Saúde. Encerramento às 08h45 horas do dia 04/01/2024. O edital encontra-se a disposição a partir do dia 08/12/2023, no site www.saoroque.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 032-L****Resolução Nº 032-L****De 06 de dezembro de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 039-L, de 10/11/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE)

Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para discussão da Política Municipal de Agroecologia.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Art. 1º Fica prorrogado até 21 de dezembro de 2023 o prazo para adesão aos benefícios fiscais previstos na Lei Complementar n.º 126, de 07 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 04 de outubro de 2023. Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 05/12/2023

Lei Complementar n.º 131
De 07 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023-E,
De 14 de novembro de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5797 de 06/12/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar Nº 108, de 2 de junho de 2021. O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 56 da Lei Complementar nº 108, de 2 de junho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 56. Esta Lei Complementar terá vigência temporária de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias, a contar de 1º de janeiro de 2022, garantindo-se às empresas o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 07 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 05/12/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS